

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira à Embaixada de Portugal em Bruxelas, o Governo da República Socialista Federativa da Jugoslávia depositou em 5 de Novembro último o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa à importação temporária de material profissional e seus Anexos A, B e C, assinados em Bruxelas em 8 de Junho de 1961.

De harmonia com o estipulado no parágrafo 2.º do artigo 16.º a referida Convenção e respectivos Anexos entrarão em vigor em relação àquele país em 6 de Fevereiro de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que o Governo de Cuba depositou em 20 de Novembro último o instrumento de ratificação pelo seu país da Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários particulares, concluída em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

O instrumento de ratificação contém a seguinte reserva:

O Governo Revolucionário de Cuba não se considera vinculado pelas disposições dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 40.º da Convenção. Ao mesmo tempo declara que se esta reserva for rejeitada por mais de dois terços das partes da Convenção, considerará que a Convenção não foi ratificada pelo Governo Revolucionário de Cuba, de acordo com as disposições do parágrafo 3.º do artigo 39.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo

de Cuba depositou nas Nações Unidas em 23 de Outubro de 1963 o instrumento de ratificação pelo seu país da Convenção sobre facilidades aduaneiras a favor do turismo, concluída em Genebra em 4 de Junho de 1954.

No instrumento de ratificação contém-se a seguinte reserva:

O Governo Revolucionário de Cuba não se considera vinculado pelas disposições dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 21.º da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL****10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 21 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

## CAPÍTULO 5.º

**Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional****Escola Prática de Agricultura de Mirandela**

Artigo 873.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

|  |               |
|--|---------------|
| Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .              | — 120 109\$00 |
| Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . | + 120 109\$00 |

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 24 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Janeiro de 1964. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.